CONTRATO DE PASSAGEM N° 083/2013 DE 06/12/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA** E, DE OUTRO LADO A **SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

Aos 06 dias do mês de dezembro de 2013, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO PARANÁ E ANTONINA – APPA**, Entidade Autárquica Estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** do Estado do Paraná, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 79.621.439/0001-91, representada pelo seu Superintendente, Sr. Luiz Henrique Tessutti Dividino, Carteira de Identidade nº 11.838.087-SSP/PR e CPF/MF n° 058.594.128-94 e por seus diretores, Diretor Técnico Engº. Paulinho Dalmaz, Carteira de Identidade nº 877.637-7-SSP/PR e CPF/MF sob nº 243.798.169-15, Diretor de Desenvolvimento Empresarial, Sr. Lourenço Fregonese, Carteira de Identidade nº 1.262.963-0-SSP/PR e CPF/MF sob nº 403.358.449-87, Diretor Administrativo e Financeiro, Carlos Roberto Frisoli, portador do RG nº 1.913.265-SSP/PR e CPF/MF nº 628.031.587-87, e pela Chefe da Procuradoria Jurídica da APPA, Jacqueline Andrea Wendpap, portadora do registro nº 13.027/OAB/PR, neste ato denominada **APPA** e **SIPAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Município de Paranaguá, Estado do Paraná, na Avenida Bento Rocha, nº 290, inscrita no CNPJ/MF nº 02.937.632/0001-01, doravante denominada **EMPRESA,** neste ato representada por sua administradora, Sra. Marlene Antonia Schöll Barbieri, brasileira, casada, industrial, Carteira de Identidade RG nº 11/R-363.158 – SSP/SC, e CPF/MF sob nº 196.362.459-91, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, conforme o processo protocolado sob o n° 11.669.504-9, celebram o presente Contrato de Passagem n° 083/2013, conforme previsto na Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 04 de outubro de 2011, doravante denominado CONTRATO, para a utilização de áreas localizadas dentro do Porto Organizado, mediante investimentos para a instalação de infraestrutura adequada a promover o transporte de granéis sólidos de exportação de origem vegetal desde instalações de ensilagem em armazéns retroportuários privados até o eixo principal de uso comum do Corredor de Exportação Oeste da APPA, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato de Passagem nº 083/2013, fundamentado na Resolução ANTAQ n° 2.240, de 04 de outubro de 2011, tem por objeto a permissão para a utilização de projeções de áreas localizadas dentro do Porto Organizado, para a instalação de infraestrutura adequada a promover o transporte de granéis sólidos de exportação de origem vegetal desde instalações de ensilagem em armazéns retroportuários até o eixo principal de uso comum do Corredor de Exportação Oeste da APPA, de conformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO.
1.2 Este contrato de passagem vem ajustar as operações já existentes há mais de 20 anos na extremidade oeste do Porto de Paranaguá, berço especializado que dispõe de superestrutura de carregamento, correias, torres e carregadores de navios para exportação de granéis sólidos de origem agrícola, fundamentada na base legal estabelecida pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.
1.3. A área projetada no solo que permitirá a interligação das correias dos armazéns retroportuários até o eixo público de transportadoras corresponde a 320,00m² (trezentos e vinte metros quadrados);

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O Prazo de vigência do presente Contrato de Passagem é de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período desde que haja a manifestação por escrito da **EMPRESA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses em relação à data do término do presente instrumento contratual.
2.2 O Prazo para a interligação no eixo comum público será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E REAJUSTE

3.1. A **EMPRESA** pagará mensalmente à **APPA**, a título de remuneração pela Passagem, o valor de R$ 1.065,60 (hum mil, sessenta e cinco reais e sessenta centavos), equivalente a R$3,33/m^2 (três reais e trinta e três centavos por metro quadrado) – base dezembro/2013 - de área projetada no solo público permitido da estrutura de correias transportadoras instaladas.
3.2. Os reajustes ocorrerão anualmente com base no índice IGPM-FGV (Índice Geral de Preços-Mercado – da Fundação Getúlio Vargas), no período dos últimos 12 meses, a contar da data base dos valores praticados.
3.3. A **EMPRESA** pagará também à **APPA** a totalidade das tarifas que couberem, conforme estabelecido na estrutura tarifária da **APPA**, ou a que esta vier substituir.

3.4 O Valor do presente contrato, computado para o período de vigência inicial de 25 (vinte e cinco) anos é de R$ 319.680,00 (trezentos e dezenove mil e seiscentos e oitenta reais) – base dezembro/13.
3.5 Os pagamentos devidos pela **EMPRESA** a **APPA** deverão obedecer aos critérios estabelecidos nas Normas de Pagamento da **APPA** sob pena de suspensão dos serviços.
PARÁGRAFO ÚNICO - ATRASOS DE PAGAMENTOS
Sempre que a **EMPRESA** deixar de efetuar o pagamento de quaisquer dos valores devidos por força deste CONTRATO, ficará sujeita ao cumprimento de atualização monetária e das seguintes penalidades a incidir sobre o valor principal:

a) multa de 2% (dois por cento); e
b) juros moratórios de 0,0333%% ao dia;
c) suspensão dos serviços.

O atraso dos pagamentos implicará, ainda, na inscrição da **EMPRESA** na Dívida Ativa da **APPA**, observada às condições estabelecidas na Portaria nº 342/12- APPA e Ordem de Serviço nº237/12 – APPA, ou a que estas vier a substituir.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA
4.1 A **EMPRESA,** as suas expensas e com base no projeto protocolado sob o nº 11.868.966-6, fará os investimentos necessários para a instalação e interligação das correias transportadoras dos armazéns retroportuários privados, ao eixo público do corredor de exportação oeste do Porto de Paranaguá que permitirá os carregamentos no berço público 201.
4.2 Para a operação junto ao berço 201 a **EMPRESA** deverá, as suas expensas, comprovar a disponibilidade de pátio para estacionamento de caminhões de no mínimo a capacidade média de descarga do terminal, respeitando os dispositivos estabelecidos na Lei Municipal n. 2822 de 03 dezembro de 2007.
4.3 Com o propósito de compatibilizar as capacidades de interligações existentes a efetiva capacidade de movimentação do complexo do Corredor de Exportação Oeste, deverão ser implementadas melhorias na área pública visando à ampliação, modernização e reaparelhamento do berço 201, ficando a **EMPRESA** obrigada a realizar, sem qualquer direito de ressarcimento, indenização, direito à prorrogação/modificação contratual, ou retenção, os investimentos necessários nas suas linhas de expedição até a interligação ao eixo público de expedição, com respectivos pilares, torres, galerias e demais itens que possibilitem o funcionamento pleno das linhas, com capacidades de produção compatíveis aos equipamentos públicos que deverão instalados no berço 201, sob pena de rescisão deste instrumento.

4.4 A interligação deverá ocorrer inequivocamente nas linhas de carregamento existentes da APPA na extremidade oeste do Porto de Paranaguá, no local e situação definido pelo corpo técnico da **APPA.**

4.5 A APPA promoverá melhorias e aperfeiçoamento no eixo público de exportação de granéis oeste, que contemplem aumento da capacidade, substituição de peças, partes, conjuntos, equipamentos, ou ainda, construindo novas extensões que complementarão o conjunto da infraestrutura publica da APPA, configurando-se desde já no eixo comum do Corredor de Exportação Oeste da APPA, cabendo a **EMPRESA** assim que designada, as suas expensas, realizar todos os ajustes, adaptações, construções necessárias para a perfeita compatibilização dos sistemas e assim permitir a interligação prevista neste Contrato de Passagem.

4.6 Com o propósito de evitar a paralisação da infraestrutura existente, até que se materialize o reaparelhamento previsto para o Berço 201, mencionado no item anterior, será admitido pela APPA, em caráter temporário, o uso compartilhado dos transportadores existentes, os quais já foram revertidos ao patrimônio da APPA, que se encontravam na posse da empresa BUNGE ALIMENTOS S.A, através de Contrato de Arrendamento Emergencial.

4.7 Os critérios de utilização dos sistemas públicos de embarque serão fundamentados nos princípios operacionais existentes no Corredor de Exportação Leste, e serão editados em Ordem de Serviço especifica para o Corredor de Exportação Oeste.

4.8 Serão adotadas as melhores práticas e melhor técnica no processo de interligação dos sistemas evitando a paralisação do sistema atual em virtude de interferência com obras, melhorias e ativação do novo complexo de exportação público, respeitada as Normas e Regulamentos operacionais vigentes na APPA.

4.9 A **EMPRESA** é responsável por todos os licenciamentos das suas instalações necessários e obrigatórios para realização da interligação e início das operações.

4.10 Qualquer alteração/modificação do Projeto Executivo aprovado pela APPA, bem como do compromisso de investimento assumido deverá ser submetida à autorização prévia da **APPA,** e serão objeto de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – OBTENÇÃO DE LICENÇAS

A **EMPRESA** é responsável pela obtenção de todas as licenças ambientais perante aos órgãos ambientais que regem e disciplinam a matéria, desde a fase de projetos, passando pela execução das respectivas obras, até a obtenção das licenças de operação, sendo somente possível iniciar cada etapa do empreendimento com o respectivo licenciamento regularizado, bem como das demais licenças e autorizações exigidas pelas normas e regulamentos aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – OUTROS REQUISITOS

As instalações deverão ser projetadas obedecendo às normas de segurança constantes do "Manual de Especificações Técnicas sobre Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho" e padrões construtivos e técnicos enquadrados nas Normas, Especificações, Métodos Padronizados, Terminologia e Simbologias estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Havendo necessidade de demolição de instalações ou remanejamento de equipamentos da **APPA**, que porventura estejam interferindo na área projetada, tais ações ficarão por conta da **CONTRATADA**, arcando a mesma com todas as despesas de sua efetivação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – OBRAS QUE DISPENSAM AUTORIZAÇÃO
As obras e serviços de conservação, manutenção e reparos para restabelecer as condições iniciais das benfeitorias existentes e a serem construídas fora da área do Porto Organizado independem da prévia autorização da Autoridade Portuária, bastando simples comunicação prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – EXECUÇÃO DE ENCARGOS CONTRATUAIS
É assegurada à **EMPRESA** a iniciativa de promover a modernização, melhoramento e ampliação das instalações implementadas na área objeto deste Contrato, mediante aprovação da **APPA**.
A **EMPRESA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no todo ou em parte, as obras e serviços que realizar com vícios, defeitos ou incorreções.
A **EMPRESA** fica obrigada a executar, por sua conta, o isolamento seguro da área objeto do presente Contrato, quando as operações assim o exigirem, a critério da **APPA** ou das demais autoridades aduaneiras, aquaviárias, sanitárias, e de saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições e competências.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSIÇÃO
5.1 A empresa BUNGE ALIMENTOS S.A. se utiliza **temporariamente,** de área com 23.486 m² de propriedade da APPA, composta por áreas de manobras de caminhões, moegas, armazéns graneleiro e outras facilidades, através do Contrato de Emergencial de Arrendamento nº 003/2013.
5.2 A APPA através da Comissão de Reversão de Bens, instituída pela Portaria nº 361/12-APPA, promoveu o levantamento e a reversão dos bens patrimoniais, ao final do Contrato de Arrendamento, conforme previsto na Cláusula Décima Quinta do Contrato de Arrendamento nº 012/93-APPA.
5.3 O Berço Público 201, do Porto de Paranaguá, nunca fez parte do arrendamento da BUNGE ALIMENTOS S.A. não cabendo a esta, em nenhum momento, direitos exclusivos sobre aquela instalação pública, ou qualquer direito diferenciado de uso.
5.4 A APPA com o propósito de manter as operações existentes naquela extremidade do

Porto promoveu a celebração do Contrato de Arrendamento Emergencial nº 003/2013, em 13 de junho de 2013, junto a Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP/PR e Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, ratificado pela Resolução ANTAQ nº 2.827/13, que estabeleceu em definitivo a extinção do Contrato de Arrendamento nº 012/93-APPA.

5.5 Conforme estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento, de forma a evitar a paralisação das operações na atual estrutura de carregamento no berço 201, fica autorizado o uso compartilhado da linha de expedição existente (entenda-se com transportadores, torres, pilares e demais itens que possibilite o funcionamento pleno das linhas), pela **EMPRESA**, até o momento das intervenções necessárias para construção, instalação e ativação de novos componentes que permitiram a ativação do Corredor de Exportação Oeste.

5.6 A empresa BUNGE ALIMENTOS S.A. **preparará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, às suas expensas, e sem qualquer direito de ressarcimento, indenização, direito à prorrogação/modificação contratual, ou retenção,** todas as adaptações necessárias, bem como sistema técnico e operacional, inclusive com a instalação de benfeitorias (obras civis e equipamentos), que possibilitem a operação independente através dos equipamentos atuais, já revertidos para APPA, evitando toda e qualquer dificuldade ou interferência para a implantação dos novos projetos.

5.7 A empresa BUNGE ALIMENTOS S.A. poderá utilizar-se das instalações acima mencionadas, **sem qualquer direito de exclusividade/preferência,** com cargas originadas nos armazéns retroportuários privados já interligados ao berço público 201, através do Contrato de Passagem nº 081/2013, celebrado em 06 de dezembro 2013, e do armazém público existente da APPA, através do Contrato de Arrendamento em Caráter Emergencial nº 003/2013, celebrado em 13 de junho de 2013 junto a Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP/PR e Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, **sem que isto gere qualquer direito de ressarcimento, indenização, direito à prorrogação/modificação contratual, ou retenção.**

5.8 Estabelecida à obrigatoriedade de licitação das áreas definidas pelo Governo Federal fica, desde já, estabelecido que o arrendamento da área com 23.486 m², composta por áreas de manobras de caminhões, moegas, armazéns graneleiro e outras facilidades, quando realizado deverá interligar-se ao novo eixo do corredor de exportação oeste, garantindo isonomia e iguais condições de operação a todos os demais terminais que se interligaram no novo complexo público.

5.9 Enquanto permanecer na posse das instalações, a empresa BUNGE ALIMENTOS S.A. deverá franquear o livre acesso a área a todos os autorizados pela APPA, para que

construam a interligação das linhas expedição, (entenda-se com transportadores, torres, pilares e demais itens que possibilite o funcionamento pleno das linhas).

5.10 O acionamento dos sistemas de transportadores atualmente realizado pela empresa BUNGE ALIMENTOS S.A. será assumido pela APPA em 180 (cento e oitenta) dias após a celebração deste Contrato de Passagem.

5.11 A APPA concederá preferência de atracação no Berço 201 para navios que movimentem granéis sólidos vegetais de exportação através das instalações do Berço 201.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA E DA APPA

6.1. A **EMPRESA** realizará os investimentos necessários à instalação do sistema de infraestrutura de transporte de cargas, na área objeto do presente Contrato, devendo arcar com todos os custos diretos e indiretos referentes à utilização do objeto da Passagem, inclusive as obras de implantação de manutenção e conservação, sendo a legal e financeiramente responsável por todas as obrigações contraídas, com quem quer que seja, para a execução de serviços decorrentes da utilização, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros;

6.2. As instalações devem ser conservadas, modernizadas, aparelhadas, ampliadas e operadas pela **EMPRESA** no período do Contrato.

6.3. Sempre que houver investimentos, obras e/ou benfeitorias em instalações públicas de domínio da **APPA**, por parte da **EMPRESA**, estas, imediatamente após a sua conclusão, serão transferidas à **APPA** sem quaisquer ônus, passando desta forma a incorporar o patrimônio da **APPA**, não ensejando qualquer direito de ressarcimento, indenização, direito à prorrogação/modificação contratual, ou retenção.

6.4. A **EMPRESA** pagará mensalmente à **APPA** remuneração pela passagem e pelo uso das instalações públicas, bem como as tarifas portuárias incidentes estabelecidas na estrutura tarifária da **APPA**.

6.5. As interligações devem observar todas normas e regulamentos estabelecidos pela APPA e pelo marco legal portuário brasileiro.

6.6. É vedado à **EMPRESA** promover ações que venham a causar condições excludentes ou exclusivizantes no sistema operacional, em benefício ou prejuízo a outros terminais interligados ou com potencial de interligação ao Eixo Principal, de uso Comum, do Corredor de Exportação Oeste da APPA, sob pena de rescisão contratual;

6.7. A **EMPRESA** deve manter o atendimento a todas as regras de segurança industrial e ao ISPS-CODE (Código Internacional de Segurança e Proteção de Navios e Instalações

Portuárias), bem como à manutenção das condições de segurança operacional, em conformidade com as normas em vigor, respeitadas o regulamento de exploração do porto;

6.8. A critério exclusivo da **APPA**, as benfeitorias instaladas pela **EMPRESA** na área pública da APPA poderão ser restituídas no cancelamento do Contrato, ocorrendo a sua retirada por conta e risco da **EMPRESA**.

6.9. A **EMPRESA** assume inteira responsabilidade pelos danos materiais ou morais causados a **APPA** ou a terceiros e ao meio-ambiente, oriundos da execução de obras, serviços, manutenção, conservação e operação diretamente ou por seus prepostos, empregados ou terceiros por ela contratados.

6.10. A **EMPRESA** deverá acatar as determinações da fiscalização da **APPA** e da ANTAQ, na área sob jurisdição da APPA e da ANTAQ, providenciando de imediato as correções que se fizerem necessárias, principalmente no que se refere às condições de segurança dos usuários.

6.11. A **EMPRESA** deverá disponibilizar e manter estacionamento de caminhões compatível para o volume de operações, sob pena de suspensão das suas atividades e serviços até a efetiva regularização desta obrigação contratual.

6.12 A **EMPRESA** se subordina e se obriga a atender todos os regulamentos, normas, portarias, ordens de serviços relativos ao uso das áreas, instalações bem como de operação dos Portos de Paranaguá e Antonina.

6.13. A **EMPRESA** é responsável pela manutenção e limpeza das áreas projetadas, e estipuladas no presente instrumento, bem como de todas as áreas no entorno do Terminal interligado.

6.14 A **APPA** manterá às condições de acessibilidade às áreas objeto deste Contrato, desde que as ações estejam sob sua jurisdição e que o prejuízo ao acesso às áreas sejam decorrentes de faltas/culpa da APPA.

6.15 A **EMPRESA** deverá apresentar Projeto Executivo para implantação das benfeitorias/investimentos elencadas na Clausula Quarta do presente Contrato, em um prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente documento, excepcionalmente prorrogável em razão de ocorrência externa, devidamente justificada, antecedendo em 30 (trinta) dias a expiração desse prazo;

6.16. Após aprovação do Projeto Executivo pelo corpo técnico da APPA, a **EMPRESA** deverá implementar todas as benfeitorias/investimentos, conforme descrição na clausula quarta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de rescisão do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A **EMPRESA** é a única e exclusiva responsável pela execução das obras e serviços objeto deste Contrato, reservando-se a **APPA** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a fiscalização e auditoria sobre a execução dos serviços e obras objeto deste Contrato, diretamente ou por prepostos oficialmente designados, e, para este efeito, a **EMPRESA** se obriga notadamente a:
7.2. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pela **APPA** e pela ANTAQ ou pelo preposto por elas designado, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, às áreas e instalações portuárias, bem como aos documentos relativos ao objeto do presente Contrato.
7.3. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **APPA** e pela ANTAQ ou pelo preposto por elas designado, com relação ao objeto do Contrato.
7.4. Sustar qualquer parte das obras ou serviços em execução que, comprovadamente, não estejam sendo realizadas de acordo com a boa técnica e/ou em desacordo com as normas e diretrizes da **APPA**.
7.5 Apresentar a APPA, em um prazo de 15 (quinze) dias, a partir do firmamento do presente Contrato, diretamente ao Núcleo de Arrendamentos, cronograma físico da apresentação do Projeto Executivo e implementação dos investimentos assumidos, bem como todas as medidas tomadas, e a serem tomadas, pela empresa para obtenção de todo licenciamento legal exigido para a construção das Linhas de Expedição e operação do Terminal;
7.6. É de competência da ANTAQ arbitrar na esfera administrativa, mediante solicitação de qualquer das partes, conflitos entre a **APPA** e a **EMPRESA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – SERVIÇO ADEQUADO

8.1 A execução do presente CONTRATO pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos tomadores dos serviços.
Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, fluidez de operação, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços respectivos:

a) regularidade: a prestação dos serviços e condições estabelecidas no PROJETO EXECUTIVO, neste CONTRATO DE PASSAGEM e nas normas técnicas aplicáveis;
b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente, dos serviços objeto do presente contrato;
c) eficiência: a execução das operações portuárias e dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem qualitativa e quantitativamente o cumprimento dos objetivos e das metas do CONTRATO;

d) atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos, dos métodos operacionais e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão dos serviços, na medida das necessidades dos usuários.

8.2 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens vinculados ao objeto deste Contrato;

b) por inadimplemento da **APPA**, considerando o interesse da coletividade.

9. CLAUSULA NONA – PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

9.1 O processo de licenciamento ambiental, bem como Programas de Monitoramento e Sistemas de Gestão Ambiental, para as instalações, objeto deste CONTRATO, são obrigatórios e serão de inteira responsabilidade da **EMPRESA**.

9.2 O acompanhamento dos Programas Ambientais e demais atividades correlatas na área do Porto Organizado serão de responsabilidade da **APPA**.

9.3 A **EMPRESA** efetuará o respectivo reembolso à **APPA**, do montante de eventuais custos das atividades relativas aos Programas Ambientais, referidos nesta Cláusula e especificamente alocados às instalações e áreas constante do presente CONTRATO, na forma e condições apresentadas e justificadas, na ocasião da ocorrência dessas despesas.

9.4 A **EMPRESA** é responsável pela mitigação de dispersão, vazamentos ou derrames de produtos por caminhão e vagão destinados às suas instalações, bem como responsável por campanha de contenção, retirada e destinação de vazamentos ou derrames de produtos nos sistemas de transporte, desde o Terminal retroportuário até ao ponto da interligação no eixo principal do Corredor de Exportação, passando pelos sistemas de transportadoras de correias, e incluindo as áreas do entorno do terminal originadas por caminhões e ou vagões destinados ao terminal em questão.

9.5 A **EMPRESA** subordina-se fielmente ao cumprimento do disposto na legislação federal, estadual e municipal, no que é pertinente à matéria de proteção ambiental, referente às suas obrigações assumidas por este CONTRATO.

9.6 A **EMPRESA** enviará à **APPA**, além do que mais lhe for solicitado por esta, para atendimento de exigências feitas pelos órgãos competentes, relatório sobre:

a) os eventuais impactos ambientais provocados em decorrência das obras executadas e das operações portuárias realizadas;

b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos eventuais impactos ambientais provocados;

c) os impactos ambientais previstos e as subseqüentes medidas de mitigação e compensação; e

d) os danos ao meio ambiente, sempre que eventualmente venham a ocorrer.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GUARDA E VIGILÂNCIA DOS BENS

10.1 A **EMPRESA** é responsável pela guarda e vigilância dos bens que integram o presente CONTRATO.

10.2 A **EMPRESA** não poderá, por qualquer forma, alienar ou onerar os bens referentes ao objeto deste CONTRATO, sem a prévia anuência da **APPA**.

10.3 A **EMPRESA** se obriga a informar à **APPA** e às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto deste CONTRATO.

10.4 Em nenhuma hipótese dar os bens objetos do presente Contrato como garantia fiduciária, trabalhista e qualquer outra forma de alienação, sob pena de imediata rescisão contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS

11.1 Todos os tributos, tarifas, preços e emolumentos federais, estaduais ou municipais, e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta das atividades deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **EMPRESA**, que os pagará sem direito a reembolso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES, SUA GRADAÇÃO E FORMA DE APLICAÇÃO

12.1 O descumprimento das disposições legais, contratuais e normativas, sujeitará a **EMPRESA** à cominação, pela **APPA**, das seguintes penalidades contratuais:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **APPA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer Autoridade Portuária, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Autoridade Portuária com a qual celebrou o contrato descumprido, mediante o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e transcurso do prazo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Autoridade Portuária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA GRADAÇÃO DAS PENALIDADES

Para a aplicação de penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA REINCIDÊNCIA

Entende-se por reincidência específica a repetição de falta de igual natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DAS MULTAS

As multas estabelecidas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com as demais penalidades de que tratam os incisos I, III e IV, sendo considerado, quando de sua aplicação, o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a gradação da penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO – DA BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo para a multa será de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 200% (duzentos por cento) do valor do CONTRATO atualizado ou do valor correspondente à indenização mensal por passagem ou do valor total das tarifas mensais decorrentes do uso temporário ou do valor correspondente à remuneração mensal por cessão de uso oneroso e autorização de uso, relativos ao mês anterior ao da aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO DAS MULTAS

O pagamento das multas deverá ser efetuado pela **EMPRESA** no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação de cobrança da **APPA**, mediante pagamento de fatura a ser emitida pela ADMINISTRAÇÃO DO PORTO.

PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento da multa não desobriga o contratado de corrigir as faltas praticadas ou falhas verificadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA E SEGURO

13.1 A **EMPRESA** obriga-se a prestar as garantias e seguros constantes desta cláusula, para coberturas de eventos que, em virtude do presente instrumento, possam demandar sanções indenizatórias nos termos da legislação pertinente, bem como seguros de equipamentos e instalações eventualmente disponibilizados pela **APPA**, cabendo à Administração do Porto dispor de sua utilização sempre que seja necessário, nos casos estabelecidos neste contrato.

13.2 Os seguros contratados deverão entrar em vigência concomitantemente ao início da execução das obras, serviços e operações inerente ao objeto do CONTRATO DE PASSAGEM, e deverão estar atualizados pelos valores de reposição patrimoniais ao longo do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – GARANTIAS EXIGIDAS

Em garantia ao bom cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, a **EMPRESA** prestará, em favor da **APPA**, caução no montante de 5%(cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, durante todo o tempo de sua vigência.
A garantia, a critério da **EMPRESA**, poderá ser prestada numa das seguintes modalidades e deverá estar constituída no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados de assinatura do presente CONTRATO:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária.

A **APPA** recorrerá à garantia sempre que seja necessário, nos casos estabelecidos neste contrato.
Sempre que a **APPA** recorrer à garantia a **EMPRESA** deverá proceder à reposição do valor utilizado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação daquela utilização.
O recurso à garantia será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pela **APPA** à **EMPRESA** e será imediatamente aplicável sem qualquer outra formalidade.
As garantias somente serão devolvidas ou liberadas depois de satisfeitas as condições para as quais foram oferecidas, respectivamente:

a) relativas ao cumprimento do CONTRATO: até 180 dias após a extinção do CONTRATO DE PASSAGEM deduzidas, quando for o caso, as despesas, multas, e eventuais indenizações de responsabilidade da **EMPRESA** e, quando em dinheiro será atualizada monetariamente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSFERÊNCIA DE BENS

14.1 A relação dos bens que farão parte deste CONTRATO DE PASSAGEM será apresentada e atualizada em conjunto pelas partes por ocasião do término de cada uma das obras e modificações significativas que venham a ocorrer durante a vigência deste CONTRATO.
14.2 A transferência dos bens, por ocasião de sua reversão, será realizada mediante "Termo" assinado por representante da **APPA** e por representante legal da **EMPRESA**, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos.
14.3 Os bens deverão ser mantidos em condições normais de uso, de forma que, ao final do contrato, encontre-se em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de desgaste físico.
14.4 Caso a entrega dos bens para a **APPA** não se verifique nas condições exigidas no parágrafo anterior, a **EMPRESA** a indenizará, devendo a indenização ser calculada nos termos legais, preferencialmente mediante acordo entre as partes, este mediado por pessoa idônea escolhida pelas partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Extingue-se o Contrato por:

I - término do prazo;

II - caducidade;

III - anulação;

IV - rescisão administrativa unilateral, amigável ou judicial;

V - falência ou extinção da **EMPRESA**.

15.2. A **APPA** procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assunção da infraestrutura para o transporte de cargas, salvo na hipótese de término do prazo contratual, quando essas providências deverão ser adotadas com antecedência.

15.3. A incorporação, no término do prazo contratual, será feita sem indenização, salvo no caso de novos investimentos, autorizados pela **APPA**, caso em que esta pagará indenização com base no valor residual dos registros contábeis da **EMPRESA**.

15.4. A inexecução total ou a reiterada inexecução parcial do Contrato de Passagem acarretará na aplicação das sanções nele previstas, sem prejuízo do respectivo processo administrativo.

15.5. A **APPA** poderá rescindir o contrato unilateralmente, por interesse público comprovado, caso em que a **EMPRESA** será indenizada em montante a ser definido mediante processo administrativo regular.

15.6. Rescindido, unilateralmente, o Contrato, é facultado à **APPA**, após o pagamento da indenização, utilizar a infraestrutura de transporte edificada sobre a área do Porto Organizado, objeto deste CONTRATO.

15.7. Rescindido o Contrato, não resultará para a **APPA** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou empregados de responsabilidade da **EMPRESA**.

15.8. O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da **EMPRESA**, mediante ação judicial específica, no caso de descumprimento pela **APPA** de obrigações legais, regulamentares ou contratuais, respeitado o direito à indenização, hipótese em que os serviços prestados pela **EMPRESA** não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial.

15.9. O término antecipado do Contrato, resultante de rescisão amigável, será obrigatoriamente precedido de justificação, que demonstre o interesse público do distrato, devendo o respectivo instrumento conter motivações claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVISÃO

16.1. Durante a vigência do Contrato, as partes se reservam o direito de rever ou aditar, com o objetivo de suprir possíveis omissões e/ou aperfeiçoá-lo, em especial quanto a aperfeiçoamento do marco regulatório portuário, mediante prévia autorização da ANTAQ.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Esgotados os recursos administrativos perante à ANTAQ, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Paranaguá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 Este Contrato é firmado pela **APPA** e a **EMPRESA**, em duas vias, lido e achado conforme as partes e as testemunhas.

Paranaguá, 06 de dezembro de 2013.

SUPERINTENDENTE DA APPA
LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
PAULINHO DALMAZ

DIRETOR DE DESENV. EMPRESARIAL
LOURENÇO FREGONESE

DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA
CARLOS ROBERTO FRISOLI

PROCURADORA JURÍDICO DA APPA
JACQUELINE ANDREA WENDPAP

SIPAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
MARLENE ANTONIA SCHÖLL BARBIERI

TESTEMUNHA LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
RG: 44.332.331-8 SSP/SP

TESTEMUNHA ALEY S. PEREIRA
RG: 8.781.524-2

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	**122929/2013**
Título	Extrato Contrato de Passagem nº 083-2013 - Sipal Indústria e Comércio Ltda
Órgão	APPA - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Depositário	Mário Ferreira Lopes Netto
E-mail	mario.lopes@appa.pr.gov.br
Enviada em	19/12/2013 11:09

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços

Autarquias

APPA

Extrato - CIS

Extrato Contrato de Passagem nº 083-2013 - SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.pdf
52,12 KB

Data de publicação

20/12/2013 Sexta-feira Valor ainda não confirmado

Histórico **EM APROVAÇÃO ÓRGÃO**

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PASSAGEM N° 083/2013

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Este Contrato de Passagem n° 083/2013, fundamentado na Resolução ANTAQ n° 2.240, de 04 de outubro de 2011, tem por objeto a permissão para a utilização de projeções de áreas localizadas dentro do Porto Organizado, para a instalação de infraestrutura adequada e promover o transporte de granéis sólidos de exportação de origem vegetal desde instalações de ensilagem em armazéns retroportuários até o principal de uso comum do Corredor de Exportação Oeste da APPA, de conformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO. 1.2 - Este contrato de passagem vem ajustar as operações já existentes há mais de 20 anos na extremidade oeste do Porto de Paranaguá, berço especializado que dispõe de superestrutura de carregamento, correias, torres e carregadores de navios para exportação de granéis sólidos de origem agrícola, fundamentada na base legal estabelecida pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ. 1.3 - A área projetada no solo que permitirá a interligação das correias dos armazéns retroportuários até o eixo público de transportadores corresponde a 320,00m² (trezentos e vinte metros quadrados).

VALOR: O Valor do presente contrato, computado para o período de vigência inicial de 25 (vinte e cinco) anos é de R$ 319.680,00 (trezentos e dezenove mil. seiscentos e oitenta reais) – base dezembro/13.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato de passagem é de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado , uma única vez, por igual período desde que haja manifestação por escrito da EMPRESA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro meses) em relação à data do término do presente instrumento contratual. **2** - O prazo para a interligação no eixo comum do público será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado.

AUTORIDADE: Superintendente da APPA.
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 06.12.2013
PROTOCOLO: 11.669.504-9
DATA DO CONTRATO: 06.12.2013

Paranaguá, 19 de dezembro de 2013

JACQUELINE ANDREA WENDPAP
PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA

Diário Oficial Certificado Digitalmente

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
EXTRATO DO CONTRATO DE PASSAGEM Nº 077/2013

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A **INTERBULK LTDA.**
OBJETO: Este Contrato de Passagem nº 077/2013, fundamentado na Resolução ANTAQ nº 2.240, de 04 de outubro de 2011, tem por objeto a interligação entre o terminal retroportuário da INTERBULK LTDA., até o cais do Terminais Portuários Ponta do Félix - TPPF, mediante investimentos para a instalação de infraestrutura adequada a promover o transporte de granéis sólidos, de conformidade com as exigências estabelecidas neste Contrato.
1.2 A área projetada no solo permitirá a interligação das correias dos armazéns retroportuários até o cais do Terminais Portuários Ponta do Félix corresponde a 7.913.500m² (sete mil, novecentos e treze e quinhentos metros quadrados).
PRAZO: 1 - O prazo de vigência do presente Contrato de Passagem é de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período desde que haja manifestação por escrito da EMPRESA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses em relação à data do término do presente instrumento contratual. 2 - O prazo de interligação no cais, objeto do CONTRATO, será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado.
AUTORIDADE: Superintendente da APPA.
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 05.12.2013
PROTOCOLO: 11.670.027-1
DATA DO CONTRATO: 05.12.2013

Paranaguá, 19 de dezembro de 2013

JACQUELINE ANDREA WENDPAP
PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA
R$ 240,00 - 122935/2013

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
EXTRATO DO CONTRATO DE PASSAGEM Nº 079/2013

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A **BUNGE ALIMENTOS S/A.**
OBJETO: Este Contrato de Passagem nº 079/2013, fundamentado na Resolução ANTAQ nº 2.240, de 04 de outubro de 2011, tem por objeto a permissão para a utilização de projeções de áreas localizadas dentro do Porto Organizado, para a instalação de infraestrutura adequada e promover o transporte de granéis sólidos de exportação de origem vegetal desde instalações de ensilagem em armazéns retroportuários até o Berço Público 206, de conformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO. 1.2 - A area projetada no solo que permitirá a interligação das correias dos armazéns privados do cais público, berço 206, corresponde a 780,00m² (setecentos e oitenta metros quandados).
VALOR: O Valor do presente contrato, computado para o período de vigência inicial de 25 (vinte e cinco) anos é de R$ 1.113.840,00 (hum milhão, cento e treze mil, oitocentos e quarenta reais) – base dezembro/12.
PRAZO: O prazo de vigência do contrato de passagem é de 25(vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado , uma única vez, por igual período desde que haja manifestação por escrito da EMPRESA., com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro meses) em relação à data do término do presente instrumento contratual, ou até 15 (quinze) meses após o início das operações dos novos berços projetados (Píer em "F") de atracação a oeste do Porto de Paranaguá, quando deverão ser desligadas as estruturas de passagem regidas por este instrumento.
AUTORIDADE: Superintendente da APPA.
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 06.12.2013
PROTOCOLO: 11.669.517-0
DATA DO CONTRATO: 06.12.2013

Paranaguá, 19 de dezembro de 2013

JACQUELINE ANDREA WENDPAP
PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA
R$ 264,00 - 122941/2013

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
EXTRATO DO CONTRATO DE PASSAGEM Nº 081/2013

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A **BUNGE ALIMENTOS S/A.**
OBJETO: Este Contrato de Passagem nº 081/2013, fundamentado na Resolução ANTAQ nº 2.240, de 04 de outubro de 2011, tem por objeto a permissão para a utilização de projeções de áreas localizadas dentro do Porto Organizado, para a instalação de infraestrutura adequada e promover o transporte de granéis sólidos de exportação de origem vegetal desde instalações de ensilagem em armazéns retroportuários até o principal de uso comum do Corredor de Exportação Oeste da APPA, de conformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO. 1.2 - Este contrato de passagem vem ajustar as operações já existentes há mais de 20 anos na extremidade oeste do Porto de Paranaguá, berço especializado que dispõe de superestrutura de carregamento, correias, torres e carregadores de navios para exportação de granéis sólidos de origem agrícola, fundamentada na base legal estabelecida pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ. 1.3 - A área projetada no solo que permitirá a interligação das correias dos armazéns retroportuários até o eixo público de transportadores corresponde a 750,00(setecentos e cinquenta metros quadrados).
VALOR: O Valor do presente contrato, computado para o período de vigência inicial de 25 (vinte e cinco) anos é de R$ 749.250,00 (setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais) – base dezembro/13.
PRAZO: O prazo de vigência do contrato de passagem é de 25(vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado , uma única vez, por igual período desde que haja manifestação por escrito da EMPRESA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro meses) em relação à data do término do presente instrumento contratual. 2 - O prazo para a interligação no eixo comum do público será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado.
AUTORIDADE: Superintendente da APPA.
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 06.12.2013
PROTOCOLO: 11.669.518-9
DATA DO CONTRATO: 06.12.2013

Paranaguá, 19 de dezembro de 2013

JACQUELINE ANDREA WENDPAP
PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA
R$ 312,00 - 122938/2013

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
EXTRATO DO CONTRATO DE PASSAGEM Nº 082/2013

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A DIAMOND LOG SERVIÇOS DE LOGÍSTICA S/A.
OBJETO: Este Contrato de Passagem nº 082/2013, fundamentado na Resolução ANTAQ nº 2.240, de 04 de outubro de 2011, tem por objeto a permissão para a utilização de projeções de áreas localizadas dentro do Porto Organizado, para a instalação de infraestrutura adequada e promover o transporte de granéis sólidos de exportação de origem vegetal desde instalações de ensilagem em armazéns retroportuários até o principal de uso comum do Corredor de Exportação Oeste da APPA, de conformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO. 1.2 - Este contrato de passagem vem ajustar as operações já existentes há mais de 20 anos na extremidade oeste do Porto de Paranaguá, berço especializado que dispõe de superestrutura de carregamento, correias, torres e carregadores de navios para exportação de granéis sólidos de origem agrícola, fundamentada na base legal estabelecida pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ. 1.3 - A área projetada no solo que permitirá a interligação das correias dos armazéns retroportuários até o eixo público de transportadores corresponde a 620,00m² (seiscentos e vinte metros quadrados).
VALOR: O Valor do presente contrato, computado para o período de vigência inicial de 25 (vinte e cinco) anos é de R$ 619.380,00 (seiscentos e dezenove mil, trezentos e oitenta reais) – base dezembro/13.
PRAZO: O prazo de vigência do contrato de passagem é de 25(vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado , uma única vez, por igual período desde que haja manifestação por escrito da EMPRESA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro meses) em relação à data do término do presente instrumento contratual. 2 - O prazo para a interligação no eixo comum do público será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado.
AUTORIDADE: Superintendente da APPA.
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 06.12.2013
PROTOCOLO: 11.597.760-1
DATA DO CONTRATO: 06.12.2013

Paranaguá, 19 de dezembro de 2013

JACQUELINE ANDREA WENDPAP
PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA
R$ 288,00 - 122933/2013

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
EXTRATO DO CONTRATO DE PASSAGEM Nº 083/2013

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A **SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**
OBJETO: Este Contrato de Passagem nº 083/2013, fundamentado na Resolução ANTAQ nº 2.240, de 04 de outubro de 2011, tem por objeto a permissão para a utilização de projeções de áreas localizadas dentro do Porto Organizado, para a instalação de infraestrutura adequada e promover o transporte de granéis sólidos de exportação de origem vegetal desde instalações de ensilagem em armazéns retroportuários até o principal de uso comum do Corredor de Exportação Oeste da APPA, de conformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO. 1.2 - Este contrato de passagem vem ajustar as operações já existentes há mais de 20 anos na extremidade oeste do Porto de Paranaguá, berço especializado que dispõe de superestrutura de carregamento, correias, torres e carregadores de navios para exportação de granéis sólidos de origem agrícola, fundamentada na

base legal estabelecida pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ. 1.3 - A área projetada no solo que permitirá a interligação das correias dos armazéns retroportuários até o eixo público de transportadores corresponde a 320,00m² (trezentos e vinte metros quadrados).
VALOR: O Valor do presente contrato, computado para o período de vigência inicial de 25 (vinte e cinco) anos é de R$ 319.680,00 (trezentos e dezenove mil, seiscentos e oitenta reais) – base dezembro/13.
PRAZO: O prazo de vigência do contrato de passagem é de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado , uma única vez, por igual período desde que haja manifestação por escrito da EMPRESA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro meses) em relação à data do término do presente instrumento contratual. **2** - O prazo para a interligação no eixo comum do público será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado.
AUTORIDADE: Superintendente da APPA.
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 06.12.2013
PROTOCOLO: 11.669.504-9
DATA DO CONTRATO: 06.12.2013

Paranaguá, 19 de dezembro de 2013

JACQUELINE ANDREA WENDPAP
PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA
R$ 288,00 - 122929/2013

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2013

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, E **MONDAZA EMPRESA COMERCIAL ORGANIZAÇÃO LTDA.**
OBJETO: Aquisição de compressor a parafuso.
VALOR: R$ 176.900,00 (cento e setenta e seis mil, novecentos reais).
NOTA DE EMPENHO: 7131.0000.300625-1
PRAZO: O prazo para entrega do objeto do contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado na forma da Lei
AUTORIDADE: Superintendente da APPA .
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21.11.2013
PROTOCOLO: 11.987.180-8.
DATA DO CONTRATO: 09.12.2013

Paranaguá, 19 de dezembro de 2013

JACQUELINE ANDREA WENDPAP
CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA
R$ 144,00 - 122842/2013

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
EXTRATO DO 1º TA AO CONTRATO DE PASSAGEM Nº 030/2013

PARTES: **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A ARMAZÉNS GERAIS TERMINAL LTDA. - AGTL.**
OBJETO: Fazer parte da "**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA APPA**", o item 6.16, com o seguinte teor "6.16. A **APPA** manterá as condições de acessibilidade às áreas objeto deste Contrato, desde que as ações estejam sob a jurisdição e que o prejuízo ao acesso às áreas seja decorrente de falta/culpa da APPA."..
AUTORIDADE: Superintendente da APPA .
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 06.12.2013
PROTOCOLO: 12.188.468-2
DATA DO CONTRATO: 06.12.2013

Paranaguá, 19 de dezembro de 2013

JACQUELINE ANDREA WENDPAP
CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA - APPA
R$ 168,00 - 122967/2013

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
EXTRATO DO 2º TA AO CONTRATO DE PASSAGEM Nº 006/2010

PARTES: **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S/A.**
OBJETO: Fazer parte da "**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA APPA**", o item 5.14, com o seguinte teor "5.14. A **APPA** manterá as condições de acessibilidade às áreas objeto deste Contrato, desde que as ações estejam sob a jurisdição e que o prejuízo ao acesso às áreas seja decorrente de falta/culpa da APPA."..
AUTORIDADE: Superintendente da APPA .
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 02.12.2013
PROTOCOLO: 12.086.296-0
DATA DO CONTRATO: 02.12.2013

Paranaguá, 19 de dezembro de 2013

CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA - APPA
R$ 168,00 - 122987/2013

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
EXTRATO DO 2º TA AO CONTRATO DE PASSAGEM Nº 025/2010

PARTES: **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA.**
OBJETO: Fazer parte da "**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA APPA**", o item 5.15, com o seguinte teor "5.15. A **APPA** manterá as condições de acessibilidade às áreas objeto deste Contrato, desde que as ações estejam sob a jurisdição e que o prejuízo ao acesso às áreas seja decorrente de falta/culpa da APPA."..
AUTORIDADE: Superintendente da APPA .
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 02.12.2013
PROTOCOLO: 12.086.296-0
DATA DO CONTRATO: 02.12.2013

Paranaguá, 19 de dezembro de 2013

JACQUELINE ANDREA WENDPAP
CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA - APPA
R$ 144,00 - 122964/2013

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
EXTRATO DO 2º TA AO CONTRATO DE PASSAGEM Nº 026/2010

PARTES: **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S/A.**
OBJETO: Fazer parte da "**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA APPA**", o item 5.15, com o seguinte teor "5.15. A **APPA** manterá as condições de acessibilidade às áreas objeto deste Contrato, desde que as ações estejam sob a jurisdição e que o prejuízo ao acesso às áreas seja decorrente de falta/culpa da APPA."..
AUTORIDADE: Superintendente da APPA .
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 02.12.2013
PROTOCOLO: 12.086.563-3
DATA DO CONTRATO: 02.12.2013

Paranaguá, 19 de dezembro de 2013

JACQUELINE ANDREA WENDPAP
CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA - APPA
R$ 144,00 - 122992/2013

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
EXTRATO DO 2º TA AO CONTRATO DE PASSAGEM Nº 027/2010

PARTES: **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.**
OBJETO: Fazer parte da "**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA APPA**", o item 5.14, com o seguinte teor "5.14. A **APPA** manterá as condições de acessibilidade às áreas objeto deste Contrato, desde que as ações estejam sob a jurisdição e que o prejuízo ao acesso às áreas seja decorrente de falta/culpa da APPA."..
AUTORIDADE: Superintendente da APPA .
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 02.12.2013
PROTOCOLO: 12.086.296-0
DATA DO CONTRATO: 02.12.2013

Paranaguá, 19 de dezembro de 2013

JACQUELINE ANDREA WENDPAP
CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA - APPA
R$ 144,00 - 122958/2013

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
EXTRATO DO 2º TA AO CONTRATO DE PASSAGEM Nº 029/2010

PARTES: **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A HARBOR OPERADORA PORTUÁRIA LTDA.**
OBJETO: Fazer parte da "**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA APPA**", o item 5.15, com o seguinte teor "5.15. A **APPA** manterá as condições de acessibilidade às áreas objeto deste Contrato, desde que as ações estejam sob a jurisdição e que o prejuízo ao acesso às áreas seja decorrente de falta/culpa da APPA."..
AUTORIDADE: Superintendente da APPA .
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 02.12.2013
PROTOCOLO: 12.086.296-0
DATA DO CONTRATO: 02.12.2013

Paranaguá, 19 de dezembro de 2013

CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA - APPA
R$ 144,00 - 122954/2013